

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

(Processo nº _____/2018)

“Dispõe sobre o “Programa Wi-Fi em Linhares”, nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Linhares, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Linhares o “Programa Wi-Fi em Linhares”.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Linhares, em que haja viabilidade para instalação;

§ 2º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§ 3º. A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas, parques e pontos turísticos municipais será gratuita.

§ 4º. Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Wi-Fi em Linhares” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º. O “Programa Wi-Fi em Linhares” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que

proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º. Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi em Linhares".

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

TOBIAS COMETTI

Vereador

Justificativa:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de Linhares, estabelecendo pontos específicos “ilhas digitais” em que será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi. Outrossim, tem objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos. Sem dúvida, a implementação do serviço de WiFi gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município.

Além de ser um atrativo a mais para praças, parques e espaços públicos de Linhares, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a Cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam. Igualmente, o “Programa Wi-Fi em Linhares” possibilitará o acesso à internet Wi-Fi através de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Desse modo, pode-se dizer que os Municípios, devem desenvolver ações que viabilizem o acesso à internet de forma livre e gratuita, como forma de implementar uma política pública de ciência e tecnologia.

Aliás, o art. 218, § 6º, da Constituição Federal, também dispõe que o Estado deverá estimular a articulação entre os entes públicos nas diversas esferas de governo, quando na execução das atividades de incentivo e promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação tecnológica e científica e da inovação, nos seguintes termos:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à

execução das atividades previstas no caput.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)”

Não obstante, no que tange a implementação do "Programa WiFi em Linhares" é imprescindível que o Município firme contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação sem onerar os cofres públicos.

Desta forma, o município de Linhares deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques e nossos pontos turísticos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Linhares/ES, 02 de julho de 2018.

TOBIAS COMETTI

Vereador